ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO/SC PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2015

A Fundação Municipal de Saúde de Tubarão/SC, situada à Rua Pedro Gomes de Carvalho, 531, Oficinas, Tubarão/SC, informa que encontra-se aberta <u>licitação na modalidade pregão</u>, do tipo menor preço por item, com a finalidade de selecionar propostas para <u>Registro de Preços</u> para aquisição de <u>Medicamentos para atendimento aos processos administrativos vinculados à Lei Municipal 3740/2012 - Fundação Municipal de Saúde</u>, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 2.450/07 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- Recebimento do envelope de proposta e do envelope de habilitação:
 das 13:00 do dia 06/04/2015 às 13:30 do dia 17/04/2015;
 - Limite para impugnação ao edital:
 19:00 do dia 15/04/2015;
 - Início da Sessão Pública do pregão:
 14:00 do dia 17/04/2015.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

As dúvidas pertinentes a presente licitação poderão ser esclarecidas pelo Setor de Licitações, nos seguintes endereços:

- Depto. de Compras, Licitações e Contratos
- Telefone: (048) 3621-9078/9079
- E-mail: licitacao@tubarao.sc.gov.br
- Endereço: Rua Felipe Schmidt nº 108, bairro Centro, Tubarão-SC

I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação a seleção de proposta objetivando o Registro de Preços para aquisição de Medicamentos para atendimento aos processos administrativos vinculados à Lei Municipal 3740/2012 - Fundação Municipal de Saúde, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – A despesa para eventual aquisição do objeto licitado correrá por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2015, conforme necessidade da Secretaria.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste edital e seus anexos;
 - 3.2 É vedada a participação de:
 - a) empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
 - b) empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Tubarão-SC;
- c) empresas em processo de falência declarada, concordada ou recuperação judicial, ou em regime de consórcio.

IV - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Departamento de Licitações do Município de Tubarão, situado na Rua Felipe Schmidt nº 108, bairro Centro, Tubarão-SC.
- 4.2 Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias após o limite de envio de impugnações.
- 4.3 Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:
 - a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

V - DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta

Prefeitura Municipal de Tubarão/SC

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Pregão Presencial nº 06/2015

Registro de Preços para aquisição de Medicamentos para atendimento aos processos administrativos vinculados à Lei Municipal 3740/2012 - Fundação Municipal de Saúde.

- 5.2 A proposta deverá ser redigida em língua português, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, preferencialmente com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
 - 5.3 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
 - a) nome do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal;
 - b) número do Pregão;
- c) para cada item que o licitante vier a participar, a descrição do objeto ofertado, em conformidade com o Anexo I, contendo a marca do produto cotado, o preço unitário, em moeda corrente nacional, com até quatro casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
 - d) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Habilitação

Prefeitura Municipal de Tubarão/SC

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Pregão Presencial nº 06/2015

Registro de Preços para aquisição de Medicamentos para atendimento aos processos administrativos vinculados à Lei Municipal 3740/2012 - Fundação Municipal de Saúde.

- 6.2 Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.
- 6.3 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 60 (sessenta)** dias contados a partir da data de emissão, exceto àqueles previstos em lei, os documentos quanto a habilitação jurídica e a emissão do CNPJ que poderá ser verificada sua situação regular conforme item 6.6, "a".
 - 6.4 O envelope deverá conter os seguintes documentos:

6.5 Quanto à qualificação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.6 Quanto à regularidade fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação regular perante a SRF Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
 - c) Certidão Negativa de Débitos CND (emitida pela Previdência Social);
- d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante:
 - f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante:
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de <u>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).</u>

6.7 Quanto à qualificação técnica:

- a) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), expedida pela ANVISA;
- b) Alvará Sanitário, emitido por órgão competente.

7.7 Outras exigências quanto à habilitação:

a) Declaração de que a empresa atende o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal, conforme modelo sugerido do Anexo III;

VII – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1 No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em seqüência:

CREDENCIAMENTO:

7.2 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, bem como contrato social em cópia autenticada para fins de identificação do (s) representante (s) legal (is) da empresa. <u>Juntamente com o credenciamento, deverá ser apresentada a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no anexo II.</u>

- 7.3 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (CERTIDÃO SIMPLIFICADA), fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, com validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão.
- 7.4 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, ou por meio de contrato social ou documento equivalente, nos casos de credenciamento do próprio sócio administrador ou empresário individual.
- 7.5 Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.
- 7.6 Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

- 7.7 Os proponentes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação, conforme modelo disponível no Anexo II, <u>juntamente com o credenciamento</u>. É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente.
- 7.8 As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 7.7, desde que, cumprido o disposto no item 7.3 deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

Análise preliminar de aceitabilidade das propostas:

7.9 O pregoeiro procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

Seleção das propostas para a etapa de lances:

- 7.10 O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:
- 7.11 Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todas as demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;
- 7.12 Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

Etapa de lances orais:

- 7.13 Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.14 Os lances deverão ser formulados pelo preço unitário por unidade de cada item, em moeda corrente nacional, com até quatro casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.
- 7.15 Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.
- 7.16 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.
- 7.17 Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 7.18 Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2° da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

- 7.18.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
 - 7.18.2 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.18.2 I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.18.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 7.18.1, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18.3. Para as situações previstas nos item 7.18 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 7.19 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.
- 7.20 Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

Habilitação:

- 7.21 O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.
- 7.22 Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.
- 7.23 Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo o pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.
- 7.24 A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 7.24.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.
- 7.24.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.
- 7.24.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direto à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Recurso:

- 7.25 Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.
- 7.26 Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.
- 7.27 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 7.28 O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Departamento de Licitações do Município, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contra-

razões no prazo de 03 (três) a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.29 Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

VIII - DA ADJUDUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.
- 8.2 No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.
- 8.3 A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.4 A Fundação Municipal de Saúde de Tubarão, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomará a Sessão Pública e convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

IX - DO CONTRATO

- 9.1 A Fundação Municipal de Saúde de Tubarão disporá do prazo de 30 (trinta) dias para convocar o licitante vencedor a assinar o contrato, contados a partir da data da apresentação da proposta vencedora.
- 9.2 O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 9.3 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 9.4 As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do Anexo IV deste Edital.
- 9.5 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

X – DA ENTREGA E PAGAMENTO

- 10.1 A Contratada disporá do prazo de até 10 (dez) dias para entregar o objeto, contados a partir do recebimento pela empresa da Autorização de Fornecimento.
- 10.2 A entrega do objeto deste edital será feita à Fundação no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.
- 10.3 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa e demais cominações previstas em Lei e neste Edital.
- 10.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal e entrega dos materiais, a qual deverá ser entregue na Farmácia Básica da Fundação Municipal da Saúde.

XI - DAS PENALIDADES

- 11.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das seguintes multas:
- a) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- 11.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Fundação.
- 11.3 Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 11.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.
- 12.2 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.
- 12.3 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.4 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 12.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 12.6 No interesse da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
 - a) adiada sua abertura;
 - b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 12.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Tubarão, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 12.8 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações pelo telefone: (048) 3621-9078/9079, nos dias úteis, em horário comercial.

12.9 Faz parte deste Edital:

- a) Anexo I Termo de Referência;
- b) Anexo II Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação (modelo);
- c) Anexo III Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal (modelo);
 - e) Anexo IV Minuta da Ata de Registro de Preços.
 - f) Anexo V Minuta do Contrato.

- 13.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 13.11 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital, independente de declaração expressa.

Tubarão-SC, 31/03/2015.

Tanara Cidade de Souza Diretora-Presidente

ANEXO I QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

		QUANTIDADES	<u>E ESPECIFICAÇOES</u>			_		
ITEM	QTD	MEDICAMENTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)		VA	VALOR TOTAL (R\$)	
1	5040	Abiraterona, acetato 250mg (Zytiga)	Comprimido	R\$ 72,92		R\$ 367.511,3		
2	840	Ácido ursodesoxicólico 300mg (Ursacol)	Comprimido	R\$	4,44	R\$	3.729,60	
3	1.260	Bromoprida 10mg	Comprimido	R\$	0,67	R\$	844,20	
4	420	Buspirona, cloridrato 10mg	Comprimido	R\$	1,324	R\$	556,08	
5	840	Cinacalcete 30mg (Mimpara)	Comprimido	R\$	18,786	R\$	15.780,24	
6	420	Deflazacorte 30mg	Comprimido	R\$	5,904	R\$	2.479,68	
7	14	Digoxina 0,05mg/mL	ELX CT FR VD AMB X 60 ML C/ CGT	R\$	12,790	R\$	179,06	
8	810	Dabigatrana, Etexilato de 150mg (Pradaxa)	Cápsula	R\$	2,823	R\$	2.286,63	
9	1.680	Glimepirida 2mg	Comprimido	R\$	0,724	R\$	1.216,32	
10	840	Hidroxiuréia 500mg	Cápsula	R\$	1,526	R\$	1.281,84	
11	840	Ivabradina, Cloridrato 5mg (PROCORALAN)	COM REV CT BL AL PLAS INC X 28	R\$	1,477	R\$	1.240,68	
12	28	Latanoprosta 50mcg	Solução oftálmica Frasco 2,5ml.	R\$	62,09	R\$	1.738,52	
13	14	Leuprorrelina, acetato 3,75mg	Pó liofilizado para sol. inj. Frasco-ampola+dil. 2ml+1 ser.+2 agulhas	R\$	403,60	R\$	5.650,40	
14	2.520	Loperamida 2mg	Comprimido	R\$	0,283	R\$	713,16	
15	1.680	Memantina 10mg	Comprimido revestido	R\$	1,726	R\$	2.899,68	
16	420	Mirtazapina 45mg	Comprimido revestido	R\$	3,12	R\$	1.310,40	
17	420	Nitrendipino 10mg	Comprimido revestido	R\$	0,506	R\$	212,52	
18	28	ONBRIZE 300mg 30 Cápsulas + 1 Inalador MALEATO DE INDACATEROL (NOVARTIS)	CAP PO INAL CTBL AL/AL X 30 + 1 INALADOR	R\$	80,27	R\$	2.247,56	
19	840	OXICODONA 10mg (Oxycontin)	COM REV LIB CONTR CT FR PLAS OP	R\$	5,543	R\$	4.656,12	
20	14	Paliperidona 100mg/ml (Invega)	Injetável ampola com 1ml	R\$	1.146,97	R\$	16.057,58	
21	840	Pazopanibe, Cloridrato de 400mg	COM REV CT FR PLAS OPC X 60	R\$	127,429	R\$	107.040,36	
22	840	Pregabalina 75mg	Comprimido	R\$	1,809	R\$	1.519,56	
23	900	Propatilnitrato 10mg	Comprimido	R\$	0,314	R\$	282,60	
24	10	Rituximabe 500mg	Frasco ampola 50mL	R\$	5.356,74	R\$	53.567,40	
25	840	Rivar oxabano 20mg (Xarelto)	Comprimido	R\$	5,648	R\$	4.744,32	
26	1.800	Sorafenibe 200mg (Nexavar)	Comprimido revestido	R\$	86,744	R\$	156.139,20	
27	1.680	Ticagrelor 90mg (Brilinta)	Comprimido Revestido	R\$	3,062	R\$	5.144,16	
28	14	Tiotrópio, brometo 2,5mcg/dose	Solução Inalação. Frasco 4mL com 60 doses + respimat	R\$	209,91	R\$	2.938,74	
29	420	Trazodona, cloridrato 150mg	Comprimido de liberação prolongada	R\$	2,235	R\$	938,70	
30	42	Trileptal 60mg/mL (Novartis)	Susp. Oral. Frasco 100mL	R\$	33,78	R\$	1.418,76	
31	1.680	Trimetazidina 35mg	Comprimido revestido	R\$	1,374	R\$	2.308,32	
32	840	Venlafaxina, cloridrato 75 mg	Cápsula de liberação prolongada	R\$	2,696	R\$	2.264,64	
33	840	Venlafaxina, cloridrato 150 mg	Cápsula de liberação prolongada	R\$	2,141	R\$	1.798,44	
24	1.680	Vildagliptina 50mg	Comprimido	R\$	2,456	R\$	4.126,08	
34			<u>-</u>					
35	840	Zolpidem 10mg	Comprimido	R\$	1,444	R\$	1.212,96	

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2015

Registro de Preços para aquisição de Medicamentos para atendimento aos processos administrativos vinculados à Lei Municipal 3740/2012 - Fundação Municipal de Saúde.

A empresa, inscrita no CNPJ sob

													represe		
e do (CPF nº 0/2002,						,	Declara	a, na f	orma	e sob	as s	anções p ara a pa	orevistas	na Lei
					s SANÇo hipóteso								me dispo	osto nest	e edital
CAMF	O DES	TINAL	O A M	IE/EPP											
() Se	em ress	alva													
. ,	om ress 3/2006.	alva q	uanto a	à regula	ridade fi	iscal,	confo	me pre	visão	legal	(§1° do	Art.	43 da Le	i Comple	ementar
				_	Assin	natura	do Re	epreser	ntante	I ega	 I				
								,		55	•				

ANEXO III

À

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2015
<u>DECLARAÇÃO</u>
Declaramos para todos os fins de direito, na gualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo Município de Tubarão, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL , conforme Edital PP nº 06/2015, que:
- que atendemos o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, qual seja, a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.
Tubarão SC, dede 2015.
Razão Social:
CNPJ nº:
Declarante (nome):
CPF do Declarante:

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2015

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

PREÂMBULO

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Fundação Municipal de Saúde d
Tubarão/SC, inscrita no 13.660.767/0001-99, com sede nesta cidade, neste ato representada pelo Diretora
Presidente, Sra. Tanara Cidade de Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a
empresas, inscrita no CNPJ sob nº, com se de à, nest
ato representada pelo seu Sr RG RG
CPF, doravante denominado COMPROMITENTE, cujo (s) preço (s) foi (ram) registrad
(s) através do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 06/2015, Processo nº 4812/2015
homologado em, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666/93, de 21 d
junho de 1993, e alterações posteriores, bem como Decreto Municipal nº 2266/04, mediante cláusulas
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Descrição

- 1.1.1. O objeto desta ATA é o <u>Registro de Preços</u> para aquisição de Medicamentos para atendimento aos processos administrativos vinculados à Lei Municipal 3740/2012 Fundação Municipal de Saúde, conforme especificações constantes nos anexos que integram o edital de <u>Pregão Presencial nº 06/2015</u>, o qual integra a presente Ata em todos os seus termos.
- **1.1.2.** As quantidades dos itens com preços registrados são estimativas de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não estando a Administração obrigada a contratar em sua totalidade. Tratase, pois, de faculdade da Administração Municipal contratar ou não, ou ainda, contratar maior quantidade, se houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Da utilização:

- **3.1.1.** A contratação juntamente ao (s) fornecedor (es) registrado (s) será formalizada pelo Município por intermédio formalização de contrato e consequente emissão de empenho;
- a) Cada contrato de fornecimento deverá conter, no mínimo:
- b) Número do Pregão e da Ata de Registros de Preços;
- c) As especificações e quantidades do objeto pretendido;
- d) Os preços registrados, que deverão ser respeitados pelo fornecedor;

- e) A dotação orçamentária que dará cobertura à despesa:
- f) A destinação do objeto adquirido.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1**. A entrega do (s) material (is) deverá ser efetuado no local indicado pelo Município, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, mão de obra, etc., no prazo de até 10 dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento;
- **4.2.** Verificada qualquer irregularidade na entrega do (s) material (s) ou a sua complementação não eximem o MUNICÍPIO de aplicar penalidades por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados são os constantes da planilha a seguir:

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratada

- 7.1.1. Fornecer, juntamente com cada nota fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- **7.1.2.** Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, que retarde ou impeça o fornecimento contratado;
- 7.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação, verificadas quando da abertura das propostas;
- **7.1.4**. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais:
- **7.1.5**. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o material fornecido, bem como pelo seu transporte e demais encargos até o local determinado para sua entrega.
- **7.1.6**. Entregar o (s) material (s) autorizado dentro do prazo estabelecido, no prazo de até 10 dias, a contar do recebimento da autorização de fornecimento pela empresa.

7.2. Do Município

- 7.2.1. Promover o apontamento no dia do fornecimento do material, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- 7.2.2. Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação dos materiais, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual;
- 7.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1**. O **MUNICÍPIO** terá o direito de fiscalizar, direta ou indiretamente, ou ainda, por órgão financiadores, a entrega do objeto, devendo as **COMPROMITENTES** facilitar a fiscalização, a qual não diminuirá ou atenuará a responsabilidade das **COMPROMITENTES** em relação ao acordado nesta **Ata**.
- **8.2.** Verificada qualquer irregularidade no fornecimento do objeto ou inadimplemento com quaisquer outras obrigações desta **Ata**, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação, por escrito, às **COMPROMITENTES**, poderá exigir a retificação de tal defeito, irregularidade ou inadimplemento. Caso estes não sejam prontamente sanados pelas **COMPROMITENTES**, dentro do prazo fixado na notificação do **MUNICÍPIO**, o **MUNICÍPIO** poderá suspender, a risco e responsabilidade das **COMPROMITENTES**, ficando a mesma sujeita a todas as penalidades previstas nesta **Ata**, sem prejuízo do direito do **MUNICÍPIO** de rescindir o presente.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

- **9.1.** As **COMPROMITENTES** não poderão utilizar qualquer subcontratação/sub-rogação no fornecimento dos materiais sem o prévio consentimento, por escrito, do **MUNICÍPIO**.
- **9.2.** Caso qualquer subcontratação/sub-rogação venha a ser autorizada pelo **MUNICÍPIO**, os termos e condições básicas da subcontratação/sub-rogação deverão observar os seguintes requisitos:
 - a) O subcontratado/sub-rogado responderá diretamente às **COMPROMITENTES**;
 - β) A subcontratação/sub-rogação não poderá resultar em qualquer despesa ou custo adicional para o **MUNICÍPIO**;
 - χ) O subcontratado/sub-rogado ficará obrigado a cumprir todas as obrigações impostas às **COMPROMITENTES** nesta **Ata**; e
 - δ) As **COMPROMITENTES** permanecerão integralmente responsáveis pela execução do fornecimento dos **Materiais** e/ou **Serviços** subcontratados/sub-rogados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DA ATA

- **10.1.** A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada nas hipóteses e forma estabelecidas no art. 9°, do Decreto Municipal nº 2266/04.
- **10.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, em relação a cada COMPROMITENTE, no caso de:
- 10.2.1. Ocorrência da hipótese prevista no art. 9°, §4°, do Decreto Municipal nº 2266/04;
- 10.2.2. Persistência das infrações após a aplicação de multas previstas na cláusula décima primeira;
- 10.2.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- 10.2.4. Demais hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8.666/93, bem como desta Ata;
- 10.2.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da COMPROMITENTE;
- 10.2.6. Inobservância da boa técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além das previstas na Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária, das quais se destacam:
 - a) rescisão/cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços;
 - b) impedimento de participar de licitações com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
 - c) descadastramento do sistema de cadastro a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, no prazo de até 05 (cinco) anos.

- d) multa de 0,50% (cinqüenta centésimos por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assiná-la, ou sobre o valor na nota de empenho correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- 11.2 Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 11.3 Da aplicação das penas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 11.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Por previsão legal, as questões relacionadas com o cumprimento da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Tubarão-SC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação das COMPROMITENTES de cumprir os Contratos firmados até a data de vencimento da mesma.
- 13.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência, constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços ou se deles não necessitar.
- 13.3. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 13.4. A despesa com a contratação correrá à conta da dotação de cada unidade requisitante.
- 13.5. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e concordes, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Tubarão/SC,dedede	2015.
FUNDAÇÃO MUNIC. DE SAÚDE	CONTRATADA
Tanara Cidade de Souza	Representante legal
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA

ANEXO V

Minuta de Contrato

CONTRATO Nº /2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2015

PREÂMBULO

CONTRATANTES

A Fundação Municipal de Saúde de Tubarão/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.660.767/0001-99, sediada na Rua Pedro Gomes de Carvalho, 531, Oficinas, neste ato representado pelo Diretora-Presidente, Srª. Tanara Cidade de Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa......, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede à rua, nº, bairrona cidade de, representada neste ato pelo Sr., doravante denominada CONTRATADA, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

LOCAL

Lavrado e assinado em Tubarão, na sede da Prefeitura Municipal de Tubarão, situada na Rua Felipe Schmidt nº 108, bairro Centro, Tubarão/SC.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **06/2015**, Processo Licitatório nº, homologado em/....., em conformidade com o que consta do referido processo, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 2.450/07, e demais legislações aplicáveis, inclusive guanto aos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a aquisição de Medicamentos para atendimento aos processos administrativos vinculados à Lei Municipal 3740/2012 - Fundação Municipal de Saúde, conforme especificações constantes nos anexos que integram o edital de Pregão Presencial nº 06/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA -ENTREGA

Fica a CONTRATADA obrigada a efetuar a entrega dos produtos a critério do CONTRATANTE, de acordo com as especificações dos itens licitados, bem como com os prazos e condições estabelecidos no edital licitatório e seus anexos.

A entrega será efetuada de acordo com a necessidade da Fundação, mediante o envio de ordem de compra à empresa. A partir do recebimento desta, a empresa terá até10 (dez) dias para a efetiva entrega do (s) material (s) autorizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO CONTRATUAL

A vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2015. Havendo saldo remanescente, será permitida a prorrogação contratual, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E PAGAMENTOS

PREÇOS
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual o(s) valor(es) constantes da proposta financeira apresentada durante o procedimento licitatório, qual seja, R\$
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa para aquisição do objeto licitado correrá por conta das dotações orçamentárias:
FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até 30 dias contados a partir da data de certificação da respectiva nota fiscal, a qual deverá ser entregue à Fundação, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal da empresa (INSS, FGTS e Fazenda Municipal).
CLÁUSULA QUINTA – GARANTIAS
A CONTRATADA compromete-se a garantir os bens licitados, objeto do presente instrumento, sendo que quaisquer problemas surgidos durante o período de vigência contratual deverão ser resolvidos pela CONTRATADA e às suas expensas, sem que isto gere qualquer tipo de ônus para o CONTRATANTE.
CLÁUSULA SEXTA -PENALIDADES
As penalidades a serem aplicadas à Contratada procederão na forma do item XIV descrito no edital que deu origem a este Contrato.
A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s) ou cobrada judicialmente, se necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO
Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em três vias de iguais forma e teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Fundação Municipal de Saúde de Tubarão Tanara Cidade de Souza	Contratada Representante legal
Tubarao/30,ueue zo13.	
Tubarão/SC, de de 2015.	